



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Ref. Sessão:** Sessão Plenária Ordinária 1.652  
**Processo:** 00.000126/2023-89  
**Interessado:** Conselho de Comunicação e Marketing

## DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1708/2023

Aprova o mérito do planejamento de ações de comunicação para o 1º trimestre de 2024 conforme SEI 0819850, condicionado à aprovação do orçamento para 2024 pelo Plenário do Confea, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 29 de setembro de 2023, apreciando a Deliberação nº 217/2023-CAIS, e considerando a missão do Sistema Confea/Crea e Mútua, que é de orientar e fiscalizar o exercício Profissional visando defender a sociedade da prática ilegal das atividades abrangidas pelo Sistema; considerando que o Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que o Conselho de Comunicação e Marketing - CCM tem por finalidade formular e implementar a política editorial do Confea, sendo de sua competência a apreciação e deliberação sobre o plano de comunicação Institucional do Confea; considerando que o Plano de Comunicação do Confea formaliza o processo de comunicação Institucional, identificando e aperfeiçoando os canais, definindo os públicos, a periodicidade da informação e a qualificação dos conteúdos. Além disso, deve estabelecer diretrizes, objetivos e estratégias para a prática da comunicação e divulgação do referencial estratégico, já consolidado; considerando que internamente, deve redirecionar o processo de comunicação para favorecer a interação entre as pessoas, o entendimento e a construção da visão de futuro da organização e, externamente, procura atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência da atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício Profissional definidas em Lei; considerando que conforme despacho da Gerência de Comunicação do Confea (0822665), o plano de comunicação para a gestão 2024-2027 deverá ser deliberado pelo Conselho de Comunicação e Marketing - CCM após reunião de instalação no exercício de 2024 a qual ocorrerá após o Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, ocasião em que são definidos os representantes do Colégio de Presidentes, Colégio de Entidades Nacionais e Coordenarias de Câmaras Especializadas; considerando a necessidade de apresentar à sociedade a importância, as atribuições e as responsabilidades dos profissionais da área tecnológica que estão definidas na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a fim de promover a valorização profissional e garantir a segurança e a defesa da população; considerando, portanto, o poder da informação como forma de conscientizar a sociedade sobre a importância dos profissionais e do próprio Sistema Confea/Crea e Mútua; considerando que nos termos da Deliberação CCM nº 6/2023 (SEI 0814694) do Conselho de Comunicação e Marketing, "as ações e atividades relacionadas nesse Plano de Comunicação se darão mediante a execução dos contratos com a Agência de Publicidade, Gráfica e Empresa de Eventos devidamente licitadas e regularmente contratadas"; considerando que por intermédio da supracitada Deliberação, o CCM aprovou o planejamento de campanhas para o 1º trimestre de 2024, conforme planejamento SEI 0819850, condicionado à aprovação do orçamento para 2024 pelo Plenário do Confea; considerando que a Gerência de Comunicação, por meio do despacho 0822665, destacou que o Confea efetua um trabalho contínuo de comunicação via redes sociais e de produção e realização de eventos do Sistema Confea/Crea e Mútua, entre os quais: Encontro de Líderes, Plenárias, Workshop para Novos Conselheiros previstos para o 1º trimestre de 2024, motivo pelo qual reforçou a importância da Deliberação CCM nº 6/2023, a fim de não ocasionar a paralisação de serviços básicos e fundamentais de comunicação/divulgação para o Sistema Confea/Crea e Mútua no 1º trimestre de 2024; considerando que a Gerência de Comunicação - GCO é a unidade organizacional responsável pelo desenvolvimento, gerenciamento e execução das políticas de comunicação Institucional decorrentes do planejamento estratégico do Confea, bem como por coordenar a execução de eventos no âmbito do Confea; considerando, sobretudo, que as competências específicas da CAIS estão delimitadas no art. 34 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, de forma que os valores mostrados nas campanhas em anexo não se inserem no escopo de assuntos analisados por essa comissão permanente, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar o mérito do planejamento de ações de comunicação para o 1º trimestre de 2024 conforme SEI 0819850, condicionado à aprovação do orçamento para 2024 pelo Plenário do Confea, observando que os valores apresentados já foram objeto de licitação e contratação e não se inserem no escopo da presente deliberação, uma vez que as competências específicas da CAIS estão delimitadas no art. 34 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006. 2) Encaminhar o processo à Gerência de Comunicação - GCO para providências permanentes. Presidiu a votação o **Vice-Presidente EVÂNIO RAMOS NICOLEIT**. Presentes os senhores Conselheiros Federais AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, LOURIVAL AUGUSTO DIAS FILHO, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, LUIZ CLAUDIO ZIULKOSKI, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MICHELE COSTA RAMOS, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 04/10/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Araújo Nepomuceno, Gerente da Assessoria ao Plenário**, em 04/10/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 05/10/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0827946** e o código CRC **BAFA6D53**.

---